

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA**

PROJETO DE LEI Nº 2.339, de 2007

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, na parte relativa ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso II do art. 114, da Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a seguinte redação:

“Art. 114

.....

*II – os atos constitutivos dos empreendedores **não compreendidos no caput do art. 966 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002** e das sociedades simples, qualquer que seja a forma adotada e independente de seu objeto.”*
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Comumente, em dicionários da língua portuguesa, o termo empreendedor é gênero utilizado para designar aquele ou quem empreende. Por sua vez, empreender da qual é derivada a palavra empreendimento (de empreender + -imento) significa ato de empreender, empresa ou efeito de empreender, aquilo que se empreendeu e levou a cabo; empresa; realização, cometimento, ou seja, atividade também realizada pelo empresário.

Portanto, objetivando que o termo “empreendedores simples”, utilizado pelo legislador, não receba interpretação divergente ao que se

pretende, sugerimos a alteração proposta, a fim de esclarecer que esses empreendedores simples não se confundam com os empresários, cuja inscrição é obrigatória no Registro Público de Empresas Mercantis, mas sim, que o Registro Civil de Pessoas Jurídicas destina-se, entre outros, àqueles que não são considerados empresários, à exceção do disposto no Código Civil de 2002.

Sala da Comissão, de de 2008.

DEP. MUSSA DEMES

DEM/PI